

II - após o aceite da solicitação, realizar VISTORIA de conformidade para verificar o cumprimento das normas para acesso ao SELO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO RIO DE JANEIRO;

III - emitir relatório de VISTORIA, o qual conterá minimamente: identificação da propriedade, data de realização, nome e assinatura do(s) TÉCNICO(S), e do representante da propriedade, as conclusões, recomendando ou não a concessão do SELO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO RIO DE JANEIRO.

Capítulo V - Da decisão à concessão do SELO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO RIO DE JANEIRO.

Art.6º - Após a realização da vistoria, o relatório será enviado ao Escritório Regional da EMATER-RIO e em seguida à Diretoria Técnica da EMATER-RIO que decidirá sobre a concessão ou não da conformidade, através do parecer final.

Art.7º - A decisão será pautada pela análise dos relatórios de Vistoria, correções de não conformidades, resultados de análises laboratoriais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art.8º - Se concedida a autorização, serão disponibilizados ao produtor a Autorização para Uso do Selo em Conformidade com as características de cada propriedade, sendo juz ao:

I - Selo Bronze - A propriedade que atingir 70% das características mínimas existentes na Autodeclaração para Selo de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro;

II - Selo Prata - A propriedade que atingir de 70% à 100% das características mínimas existentes na Autodeclaração para Selo de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro;

III - Selo Ouro - A propriedade que atingir 100% das características mínimas existentes na Autodeclaração para Selo de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro, mais pontuação acima de 80 pontos, PROTOCOLO SCA, certificados por participação em concursos ou técnicos/laboratórios aptos a emitir esse documento, certificados pelo Coffee Quality Institute.

Art.9º - O Selo terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.

Art.10 - Fica facultado o uso do Selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos das propriedades.

Capítulo VI - Da Manutenção à concessão do SELO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO RIO DE JANEIRO.

Art.11 - Para a manutenção da certificação serão realizadas vistorias, no mínimo uma vez ao ano, de modo a verificar se o produtor mantém o cumprimento das normas.

Capítulo VII - Dos Anexos.

Art.12 - Ficam instituídos os seguintes anexos:

I - requerimento do Selo do Café.

II - autodeclaração para Selo de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro.

III - relatório de Vistoria.

§ 1º - Os respectivos anexos, referem-se aos artigos e incisos dos capítulos III - art.4º, capítulo IV - art. 5º e do capítulo V - art. 8º, da presente norma;

§2º - Os anexos a que se refere o enunciado no presente parágrafo, encontram-se discriminados na íntegra, no processo SEI-020002/001134/2022.

Capítulo VIII - Das Sanções.

Art.13 - Assegurado o amplo direito de defesa, o participante do SELO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO RIO DE JANEIRO que descumprir obrigações contratuais, ou a critério da EMATER-RIO, devidamente fundamentado, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais:

I - advertência escrita;

II - suspensão do Selo;

III - cancelamento do Selo;

Art.14 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva da EMATER-RIO;

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, 04 de agosto de 2022
MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2414537

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA,
PESCA E ABASTACIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 62 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 08, DE 02 DE BENS DE 2021, DESIGNANDO A NOVA GESTORA DE BENS PATRIMONIAIS DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao relato do Diretor de Administração no (doc. 35873055), do Processo nº SEI-020003/000437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto no art. 1º, da Portaria PESAGRO-RIO nº 08, de 02 de junho de 2021, para designar como Gestora dos Bens Móveis, a empregada Regina Lucia do Nascimento, ID Funcional nº 559819-2, Chefe da Seção de Administração Patrimonial, em substituição da empregada Leila Maria da Silveira Guimarães, ID Funcional nº 2522843-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais contam-se a partir de 11.07.2022, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de agosto de 2022

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

Id: 2414154

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTACIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PESAGRO Nº 63 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando os atos constantes nos autos do processo nº SEI 02-0003/001152/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO, pelo prazo de 01um) ano, os empregados abaixo elencados:

PREGOEIRA:
Tatiane Moreira Riguette - ID 5117686-6

PREGOEIRO SUBSTITUTO:
Douglas Amaral de Moura - ID 4458547-0

EQUIPE DE APOIO:
Tauane Costa Campos - ID 5128348-4
Whashington Rosa de Assis - ID 2522854-4

MEMBROS SUPLENTE:
Natalia Machado De Moura - ID 5003211-9
Raffaela Gomes De Souza Cruz - ID 5097615-0

Art. 2º - Será dado imediato conhecimento desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 02 de agosto de 2022

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

Id: 2414636

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/331/2016 - REPROVO a prestação de contas referente a 3º parcela relativa ao Convênio nº 227/2010, firmado com a Associação do Armazém Cultural dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões no dia 17 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2414465

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/1524/2013 - REPROVO a prestação de contas referente a 1º parcela relativa ao Convênio nº 67/2010, firmado com a Associação Cultural e Recreativa Afoxé Raízes Africanas no dia 25 de outubro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2414478

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-180007/002763/2021- REPROVO a prestação de contas relativa ao Convênio nº 189/2010, firmado com Grupo Anônimo de Teatro no dia 24 de setembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2414480

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08/08/2022**

PROCESSO Nº SEI E-18/1708/2012 - APROVO a prestação da SEGUNDA PARCELA relativa ao Convênio nº 05/2010, firmado com a instituição REICLARTE, no dia 11 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2414603

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/75/2013 - REPROVO a prestação de contas referente a 2º parcela relativa ao Convênio nº 67/2010, firmado com a Centro Afro Carioca de Cinema no dia 25 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2414477

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
05/08/2022**

PROC Nº SEI 180002/000745/2022: AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. RATIFICO a despesa, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo referente a contratação da ENTIDADE DE GESTÃO DE DIREITOS SOBRE OBRAS AUDIOVISUAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - EGEDA com a finalidade de adquirir licenças do tipo guarda-chuva, a fim de possibilitar o projeto CINE PI-

POCA FUNARJ, a ser realizado nas comunidades da Muzema e Jacarezinho, o qual possui objetivo de elaborar e realizar sessões de cinemas nas referidas localidades, bem como possibilitar o funcionamento do cinema no Teatro Arthur Azevedo, pretendendo difundir a cultura através da cinematografia, Cadastrada no CNPJ sob o nº 07.705.077/0001-06, despesa no valor de R\$11.603,00 (onze mil seiscentos e três reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.19, Fonte de Recursos 100. PUBLIQUE-SE e EMPENHE-SE.

Id: 2414584

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA FMIS Nº 421 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

DESIGNA SERVIDORES PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - FMIS, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180003/000094/20221,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, como Fiscais do Contrato nº 01/2022 celebrado com a JZ DIGITAL DATA PROCESS LTDA, CNPJ: 30.602.778/0001-31, os servidores abaixo relacionados, para exercer todos os atos pertinentes à fiscalização ao contrato e atestação da execução dos serviços em nome da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS.

Ana Carolina Maciel Vieira, Id 51296047
Daiane Lopes Elias, Id 44320000
Eliane Vilela Antunes, Id 43599788

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022

CARLOS HENRIQUE SANTOS VIANNA
Ordenador de Despesas

Id: 2414439

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 581 DE 02 DE AGOSTO 2022

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do Processo nº SEI-310003/004309/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH/Subsecretaria de Gestão do SUAS.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Nome	Função	Lotação	ID Funcional
Letícia Guimarães Silva	Presidente	SEDSODH	ID:5130487-2
Adriana Garruth Nobre	Membro	SEDSODH	ID:5119215-2
Carla Christine Morley	Membro	SEDSODH	ID:5022874-9

NR. DO PROCESSO	Convenente
SEI-310003/002198/2021	Associação Lar Santa Catarina
SEI-310003/000586/2021	Instituto Imaculado Coração de Maria

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I** - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº12. 813, de 2013;
- II** - participação da Comissão de Seleção da parceria;
- III** - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV** - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- V** - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- VI** - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.